



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dois Córregos, 21 / 01 / 2020
Presidente: Maurício Prado

Dois Córregos, 14 de janeiro de 2020.

Ao Oficial Legislativo
para processamento

17 / 01 / 2020

Maurício Prado

Aprovado em 1ª Discussão

Em 24 / 01 / 2020

Maurício Prado

PRESIDENTE

Nobres Vereadores,

Para apreciação, encaminhamos a essa Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.03/2020, de nossa autoria, que “modifica a redação do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica Municipal”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11 / 02 / 2020

Maurício Prado

PRESIDENTE

MESA DIRETORA

Maurício Godoy Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO

Presidente

Celso Roberto Pegorin
CÉLSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

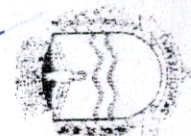
José Eduardo Trevisan
JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

Maria Christina Cury Vieira Coelho
MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
DOIS TERÇOS

NOMINAL

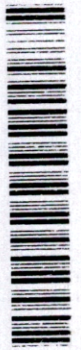
VISTO: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 17/01/2020
HORA: 11:47

Proposta de Emenda à Lei Orgânica 3/2020



PROTÓCOLO
00068/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 03/2020

Modifica a redação do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação.

“Art. 71 ...

Parágrafo único. Nas mesmas proibições do *caput* incluem-se os parentes, inclusive por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, dos agentes políticos e dos ocupantes de cargos de provimento em comissão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem por finalidade tornar mais adequado o regramento concernente às proibições previstas no art. 71, uma vez que a disposição atual é muito abrangente e praticamente incompatível com a realidade do município, que tem uma população de pouco mais de vinte e seis mil habitantes.

Suprimir o parágrafo único do art. 71 seria praticamente retirar da Lei Orgânica o regramento respeitante às proibições, ao passo que mantê-lo em sua atual redação seria o mesmo que proibir praticamente um quarto da população de contratar com a administração pública municipal.

Sendo assim, perfeitamente pertinente e necessária a modificação da redação do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, na forma como proposta, o que tornará o regramento concernente às proibições sério, justo e compatível com a realidade do município.

Dois Córregos, 14 de janeiro de 2020.

MESA DIRETORA

MAURÍCIO GODOY PRADO

Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

2ª Secretária